

VENDA DE 420 BORREGOS

CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO

E

NÚCLEO EXPERIMENTAL VALE FORMOSO

HASTA PÚBLICA - CT-VEND/68/2023/DRAPAL

Évora, 30 de outubro de 2023

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	4
2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....	4
3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DOS BORREGOS.....	4
4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DA HASTA PÚBLICA	5
5. BASE MÍNIMA DE OFERTA	5
6. CONCORRENTES.....	5
7. CANDIDATURAS.....	7
7.1. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO	7
7.2. FORMAS DE APRESENTAÇÃO.....	7
7.3. DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ATO PÚBLICO	8
7.4. MODO DE APRESENTAÇÃO	8
7.5. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	8
8. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO.....	8
9. ATO PÚBLICO	9
9.1. DATA E LOCAL.....	9
9.2. ALTERAÇÃO DA DATA DO ATO PÚBLICO	9
9.3. REGRAS GERAIS.....	9
9.4. REGRAS ESPECIAIS	9
10. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
11. ADJUDICAÇÃO	10
11.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
11.2. RESERVAS QUANTO À ADJUDICAÇÃO	10
11.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	10
11.4. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
13. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	11
14. FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO	11
15. VALOR	11
16. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO	11
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CADERNO DE ENCARGOS	15
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	15
2. LOCAL E PRAZO DE LEVANTAMENTO DOS ANIMAIS.....	15
3. PREÇO BASE.....	15
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
5. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	15

6.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
7.	FORO COMPETENTE	16
8.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

HASTA PÚBLICA - CT-VEND/68/2023/DRAPAL

**VENDA DE 420 BORREGOS DE VÁRIAS RAÇAS DO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO
E DO NÚCLEO EXPERIMENTAL VALE FORMOSO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Venda de 420 borregos de várias raças, constituída por dois lotes, um com 320 animais, provenientes do efetivo pecuário da Herdade da Abóbada, no concelho de Serpa, com pesos médios aproximados entre os 13 e os 20 Kgs e outro com 100 animais, provenientes do efetivo pecuário da Herdade Vale Formoso, no concelho de Mértola, com pesos médios aproximados entre os 14 e os 16 Kgs, o levantamento dos animais deverá ocorrer até 20 de novembro de 2023.

1.1. Nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do “Caderno de Encargos”, que contém as especificações jurídicas e técnicas.

1.2. Categoria do serviço: 01.45.0.11.00.21 - Borregos destinados a abate.

2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7006-553, Évora, com o telefone n.º 266 757 800 e Fax n.º 266 757 850, e endereço de correio eletrónico geral@drapalentejo.gov.pt

3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DOS BORREGOS

3.1. As peças do presente procedimento para a venda de 420 borregos encontram-se à disposição, para consulta dos concorrentes, na sede da DRAP Alentejo, na Quinta da Malagueira, Av. Eng.º Eduardo Arantes Oliveira, em Évora; no Serviço Regional do Norte Alentejano, R. de Olivença, 60 em Portalegre; no Serviço Regional do Alentejo Litoral, Largo do Mercado, 19-1.º em Santiago do Cacém; no Serviço Regional do Baixo Alentejo, Rua de S. Sebastião em Beja; no Centro de Experimentação dos Lameirões, na Herdade dos Lameirões em Safara; no Centro de Experimentação do Baixo Alentejo, na Herdade da Abóbada, em Vila Nova de S. Bento; durante as horas normais de expediente (9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), até ao último dia antes da realização da hasta pública, e no portal da DRAP Alentejo em www.drapalentejo.gov.pt.

3.2. Desde que solicitado em tempo útil e mediante o pagamento dos respetivos custos no montante de 3,68€ (três euros e sessenta e oito cêntimos) poderá ser remetida ou entregue cópia do processo aos interessados, no prazo de 4 dias úteis, após a receção do pedido no endereço seguinte: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Av. Eng.º Eduardo Arantes Oliveira - Quinta da Malagueira - Apartado 83 - 7006-553 Évora, com o telefone n.º 266757800 e o fax n.º 266757850.

3.3. As peças que instruem o procedimento são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

3.4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original do processo referido em 3.1.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DA HASTA PÚBLICA

- 4.1. A entidade que preside ao presente procedimento é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, em tudo o que se segue designada por DRAP Alentejo, a quem deverão ser apresentados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do conteúdo do processo desta hasta pública.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.3. Da decisão das reclamações e dos esclarecimentos prestados, juntar-se-ão cópias às peças patentes da hasta pública e comunicar-se-á o seu conteúdo a todos os concorrentes, antes do início da licitação.

5. BASE MÍNIMA DE OFERTA

- a) 80,00€ (oitenta euros) por animal para a Herdade da Abóbada;
- b) 65,00€ (sessenta e cinco euros) por animal para a Herdade Vale Formoso.

6. CONCORRENTES

6.1. São excluídos os concorrentes para os quais se verifique que:

- 6.1.1. Estejam abrangidos por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 6.1.2. Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento e/ou rescisões contratuais no âmbito do Ministério da Agricultura e Alimentação.
- 6.2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número 6.1.1, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.
- 6.3. O disposto nas alíneas d) e e) do número 6.1.1 aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

6.4.A relevação dos impedimentos referidos no número 6.1 é possível nos termos definidos no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos.

7. CANDIDATURAS

7.1. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

As propostas, sejam escritas ou verbais, e os documentos de entrega obrigatória devem ser apresentados no ato público do procedimento.

7.2. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas consistirão nas propostas feitas verbalmente ou por escrito.

7.2.1. As propostas escritas deverão respeitar o seguinte:

- a) Deverão ser apresentadas com a identificação do lote dentro de sobrescritos fechados, de acordo com os seguintes requisitos:
 - i) Caso seja enviada pelo correio a documentação referida em 7.3. será encerrada em sobreescrito opaco e fechado, devendo ser identificado com a inscrição “HASTA PÚBLICA - CT-VEND/68/2023/DRAPAL”, a palavra “DOCUMENTOS” e com o nome ou denominação do concorrente,
 - ii) A proposta será encerrada em sobreescrito opaco e fechado, devendo ser identificado com a inscrição “HASTA PÚBLICA - CT-VEND/68/2023/DRAPAL”, a palavra “PROPOSTA” e com o nome ou denominação do concorrente.
 - iii) Os sobrescritos anteriores serão encerrados num terceiro, também opaco e fechado em cujo rosto se escreverá o seguinte:

Hasta Pública - CT-VEND/68/2023/DRAPAL

**VENDA DE 420 BORREGOS DE VÁRIAS RAÇAS DO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO
E DO NÚCLEO EXPERIMENTAL VALE FORMOSO**

- b) A proposta deverá conter o nome, morada do proponente, número de contribuinte, a identificação do lote e o preço oferecido, expresso em euros, em algarismos e por extenso.
- c) A entrega das propostas será feita até às 17 horas do dia 10 de novembro de 2023, à entidade supra referenciada, no endereço e dentro do horário de expediente, contra recibo.
- d) Se o concorrente optar pelo envio da proposta pelo correio, deverá fazê-lo através de carta registada com aviso de receção, sendo o único responsável pelos atrasos que por ventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo referido.
- e) As propostas, uma vez entregues, não podem ser retiradas.
- f) As propostas a apresentar pelos concorrentes, serão redigidas na língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Deverá ser dactilografada ou redigida de forma legível, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, desde que não sejam devidamente ressaltadas.

- g) As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- h) Não serão admitidas as propostas que contenham cláusulas condicionais, restritivas, resolutórias ou excepcionais.
- i) Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3.DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ATO PÚBLICO

As candidaturas deverão também ser instruídas com os documentos seguintes, a apresentar no dia da hasta pública, aquando da licitação.

- 7.3.1. Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, estado civil e domicílio ou, em caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para o obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculado e o seu número de matrícula nessa conservatória.
- 7.3.2. Declaração em conformidade com o modelo Anexo I, sobre compromisso de honra de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

7.4.MODO DE APRESENTAÇÃO

Todos os documentos (originais ou cópias) referidos no ponto 7.2. devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

7.5.CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São excluídas as candidaturas que:

- a) Contenham falsas declarações;
- b) Não observem o disposto nos pontos 7.2 a 7.4.
- c) Tenham sido recebidas pelo correio fora de prazo.

8. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO

- 8.1.O critério de adjudicação é o do preço mais alto por animal e a adjudicação provisória do lote far-se-á ao concorrente que, na licitação verbal ou através de proposta escrita feita em envelope fechado, atribua o preço mais elevado.
- 8.2.Havendo igualdade de valor entre propostas, o desempate far-se-á por licitação verbal entre os concorrentes que a apresentaram, sendo possível aos restantes candidatos apresentarem novas licitações, considerando-se aquele valor como nova base de licitação.
- 8.3.Se após a nova licitação referida em 8.2 se mantiver a situação de empate, será efetuado um sorteio entre as propostas em situação de empate e com valor mais alto.

9. ATO PÚBLICO

9.1. DATA E LOCAL

O ato de Hasta Pública terá lugar no dia 13 de novembro de 2023, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - Av.ª Eng.º Eduardo Arantes Oliveira - Quinta da Malagueira em Évora.

9.2. ALTERAÇÃO DA DATA DO ATO PÚBLICO

Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo.

A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido o programa de procedimento e caderno de encargos e será publicitada nos locais indicados para a consulta das peças do procedimento e no portal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo em www.drapalentejo.gov.pt

9.3. REGRAS GERAIS

9.3.1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados e cujos documentos forem aceites pela comissão.

9.3.2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:

- a) Pedir esclarecimento;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ao presente programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representa;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.

9.3.3. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

9.3.4. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados no próprio ato não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

9.3.5. Em qualquer momento o presidente da comissão pode interromper o ato público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

9.3.6. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato.

9.3.7. Da sessão do ato público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da comissão.

9.4. REGRAS ESPECIAIS

9.4.1. A base de licitação dos lotes postos em praça é o fixado no ponto 5 deste Programa de Procedimento, por animal, seguindo-se em qualquer caso licitação verbal, com lances mínimos de 5 cêntimos por borrego.

9.4.2. Depois de iniciada a praça - licitação do lote - não é permitida a admissão de novos concorrentes.

Finda a licitação verbal serão abertos os envelopes onde constem os valores propostos em carta fechada, caso a eles haja lugar, e o lote adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais alto na licitação verbal ou na proposta escrita.

10. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O adquirente deve apresentar no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração constante do Anexo II deste Programa de procedimento (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na al. b) e h) do artigo 55.º do CCP;

10.2. Os documentos previstos na al. d) acima mencionados serão comprovados mediante a apresentação de registo criminal no caso de pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, mediante o registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita unicamente segundo o critério do preço mais alto.

11.2. RESERVAS QUANTO À ADJUDICAÇÃO

A entidade promotora da hasta pública pode a qualquer momento anular o procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base à hasta pública;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

11.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

11.3.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorização da venda;
- b) Quando se verificar a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos mesmos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

11.4. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida, nos termos do ponto 10;

- b) Não compareça na hora e local fixado para a outorga do contrato.

12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 12.2. Em caso de reclamação contra a minuta, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que tiver decidido, equivalendo o silêncio à sua rejeição.
- 12.3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data de aceitação da minuta ou decisão da reclamação.
- 12.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputado, o adjudicatário não comparecer no local, dia e hora fixados para a outorga do contrato.
- 12.5. A não assinatura do contrato por parte do adjudicatário implica que a entidade competente pode decidir adjudicar o lote ao concorrente classificado em segundo lugar.

13. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

14. FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos borregos será efetuado antes do levantamento dos animais, com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. ou ainda por transferência bancária a efetuar para o IBAN PT50 0781 0112 0000000785480, devendo constar no descritivo da mesma o número da fatura a que respeita o pagamento.

15. VALOR

Ao valor da arrematação acresce IVA à taxa de 6%.

16. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a venda pode, a qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente hasta pública e todo o procedimento envolvente regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, respetiva regulamentação e pelas regras estabelecidas no presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.

O DIRETOR REGIONAL

(José Godinho Calado)

Anexo I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a venda de 420 borregos (Hasta Pública - CT-VEND/68/2023/DRAPAL), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento para a venda de 420 borregos (Hasta Pública - CT-VEND/68/2023/DRAPAL), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

HASTA PÚBLICA - CT-VEND/68/2023/DRAPAL

**VENDA DE 420 BORREGOS DE VÁRIAS RAÇAS DO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO
E DO NÚCLEO EXPERIMENTAL VALE FORMOSO**

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com os artigos descritos no presente caderno de encargos, na venda de 420 Borregos de várias raças, constituída por dois lotes, um com 320 animais de várias raças, provenientes do efetivo pecuário da Herdade da Abóbada, concelho de Serpa, com pesos médios aproximados entre os 13 e os 20 Kgs e outro com 100 animais de raça Campaniça, provenientes do efetivo pecuário da Herdade Vale Formoso, concelho de Mértola, com pesos médios aproximados entre os 14 e os 16 Kgs.

2. LOCAL E PRAZO DE LEVANTAMENTO DOS ANIMAIS

2.1. Os animais objeto do procedimento deverão ser levantados:

2.1.1. **Lote 1** no Centro de Experimentação do Baixo Alentejo, na Herdade da Abóbada, concelho de Serpa.

2.1.2. **Lote 2** no Núcleo Experimental Vale Formoso, na Herdade Vale Formoso, concelho de Mértola.

2.2. O levantamento dos animais poderá ser efetuado até 20 de novembro de 2023.

3. PREÇO BASE

O preço base:

- Lote 1 é de 80,00€ (oitenta euros) por animal;
- Lote 2 é de 65,00€ (sessenta e cinco euros) por animal;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O adjudicatário efetuará o pagamento antes do levantamento dos animais.

4.2. Para efeitos de pagamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente na nossa Tesouraria, com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. ou ainda por transferência bancária a efetuar para o IBAN PT50 0781 0112 0000000785480, devendo constar no descritivo da mesma o número da fatura a que respeita o pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% do valor dos animais a levantar, por cada dia de atraso, face ao prazo fixado no n.º 2.2 do ponto 2 do presente caderno de encargos.

5.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAP Alentejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cliente e as consequências do incumprimento.

6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

7. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar ou não a presente venda de animais.

O DIRETOR REGIONAL

(José Godinho Calado)